



EXMO. SENHOR  
PRESIDENTE DA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE. I.P.  
DR. NUNO LACASTA  
RUA DA MURGUEIRA, 9 - ZAMBUJAL - ALFRAGIDE  
2610-124 AMADORA

N.º 11-GB

P.º 1.3/CMA/GJN/hm

2021-01-11

**Assunto:** Obrigatoriedade de inscrição na Ordem dos Engenheiros | Procedimento concursal

*Lendo honrante, Dr. Nuno Lacasta,*

A Ordem dos Engenheiros tomou conhecimento da publicação da oferta de emprego com o código de oferta n.º: OE202012/0392 (em anexo), através de Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um técnico superior, para exercer funções na Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., com a seguinte caracterização funcional para o referido posto de trabalho:

“As funções a desempenhar incluem as atividades atribuídas à Autoridade Nacional de Segurança de barragens, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de Março, que estabelece o Regulamento de Segurança de Barragens (RSB) e o Regulamento de Pequenas Barragens (RPB), e tendo em conta os Guias Técnicos complementares e demais legislação conexas. Inclui a fiscalização da aplicação regulamentar e técnica junto das diversas entidades responsáveis pela gestão das barragens (“donos de obra”), em todos os aspetos abrangidos no controlo de segurança, bem como participação nas atividades conexas do GSB, incluindo entre outras: Elaboração de pareceres técnicos; Participação em comissões técnicas; Interação com entidades intervenientes no processo de segurança de barragens; Ligação com a legislação e setores de recursos hídricos e licenciamento; Apoio ao planeamento e melhoria de práticas e procedimentos do GSB.”

Por sua vez, na descrição da Habilitação Literária, a oferta menciona: *Licenciatura / Hidráulica, Estruturas, Geotecnia, Mecânica, Eletrotécnica, do Ambiente, de Minas e outras.*

Verifica-se, pois, que nos requisitos a preencher pelos candidatos e/ou na documentação a entregar (pontos 9 e 11 - DR, 2.ª série, n.º N.º 244 - Aviso (extrato) n.º 20321/2020, de 17 de dezembro), a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. se basta com o facto de os candidatos serem detentores de *licenciatura nas áreas de Hidráulica, Estruturas, Geotecnia, Mecânica, Eletrotécnica, do Ambiente, de Minas e outras áreas conexas*, não assinalando como requisito obrigatório, para efeito de candidatura, a inscrição na respetiva Associação Pública Profissional ou a entrega da respetiva cédula profissional.

Ora, para efeito do exercício de atos de engenharia – conforme descrição funcional acima, que inclui tais atos – nos termos do Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros - EOE), designadamente no n.º 5 do art.º 7.º, dispõe a legislação que:



“5- Os trabalhadores dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e das demais pessoas coletivas públicas, que pratiquem, no exercício das suas funções, atos próprios da profissão de engenheiro, e realizem ações de verificação, aprovação, auditoria ou fiscalização sobre atos anteriores, devem estar validamente inscritos como membros efetivos da Ordem.”

Deste modo, não podem bastar-se os recrutamentos, para preenchimento de cargos que impliquem a prática de atos de engenharia, com a mera apresentação do grau académico por parte dos candidatos, sendo ainda necessária a inscrição na respetiva associação pública profissional, para efeito de exercício legal da profissão.

Por outro lado, no seu art.º 6.º (Inscrição), o EOE estabelece que a atribuição do título, o seu uso e o exercício da profissão de engenheiro dependem de inscrição como membro efetivo da Ordem, seja de forma liberal ou por conta de outrem, e independentemente do setor público, privado, cooperativo ou social em que a atividade seja exercida. Resulta assim claro e inequívoco que a lei impõe que todos os que exercem a profissão de engenheiro têm de estar inscritos como membros da Ordem.

Concomitantemente, nos termos do n.º 4 do mesmo art.º 7.º, “o uso ilegal do título de engenheiro ou o exercício da respetiva profissão sem o cumprimento dos requisitos de acesso à profissão em território nacional são punidos nos termos da lei penal.”

Assim, e na medida em que “O engenheiro ocupa-se da aplicação das ciências e técnicas respeitante às diferentes especialidades de engenharia nas atividades de investigação, conceção, estudo, projeto, fabrico, construção, produção, avaliação, fiscalização e controlo de qualidade e segurança, peritagem e auditoria de engenharia, incluindo a coordenação e gestão dessas atividades e outras com elas relacionadas.” (n.º 1 do art.º 7.º EOE), o nível habilitacional previsto é insuficiente para cumprir o estabelecido na lei, sendo necessário que os candidatos possuam também a qualificação profissional de engenheiros, isto é, estejam validamente inscritos na Ordem dos Engenheiros.

Assim, solicitamos a devida anulação do procedimento em curso e concomitante correção em conformidade.

Certo de que V. Exa. não deixará de ter em conta o exposto, fico ao dispor e apresento os meus melhores cumprimentos,

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Mineiro Aires  
Bastonário

Anexo: o mencionado